



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROJETO DE LEI Nº 11/2026

**Altera a Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, que consolida o Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica consolidado o Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Carneirinho, que será comemorado anualmente, conforme segue:

### **I – DATAS FIXAS**

#### **a) JANEIRO**

1. Dia 20: Aniversário de São Sebastião do Pontal e Festa do Padroeiro.

#### **b) MARÇO**

1. Dia 18: Aniversário da Escola Municipal Vicente Luiz Alves.

#### **c) ABRIL**

1. Dia 28: Aniversário de Carneirinho – Festa do Peão.

#### **d) MAIO**

1. Dia 13: Aniversário de Fátima do Pontal e Festa Religiosa de Nossa Senhora de Fátima.

#### **e) JUNHO**

1. Dia 13: Festa da Associação de Moradores e Produtores Rurais da Vila Gracilândia;
2. Dia 18: Festa na Igreja Assembleia em Fátima do Pontal.

#### **f) SETEMBRO**

1. Dia 07: Maratona da Independência e Campeonato Interescolar do Município;
2. Dia 18: Aniversário da Escola Estadual Bom Sucesso;
3. Dia 21: Dia da Árvore;
4. Dia 30: Dia do Inspetor de Alunos e Auxiliar de Creche.

#### **g) OUTUBRO**

1. Dia 15: Dia do Professor e do Assistente Pedagógico.

#### **h) NOVEMBRO**

1. Dia 15: Proclamação da República;
2. Dia 19: Dia da Bandeira;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

3. Dia 20: Dia da Consciência Negra.

i) DEZEMBRO

1. Dia 08: Aniversário de Estrela da Barra e Festa do Padroeiro;

2. Dia 31: Reveillon da Prainha em Estrela da Barra.”

**Art. 2º** O inciso II (Datas Variáveis) do art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

.....

## II – DATAS VARIÁVEIS

a) JANEIRO

1. Cavalgada em São Sebastião do Pontal.

b) FEVEREIRO

1. Carnaval;

2. Festa da Associação da Olaria.

c) MARÇO

1. Encontro de Companhia de Santos Reis.

d) ABRIL

1. Festa do Peão;

2. Festa da Comunidade da Volta Grande;

3. Festa da Comunidade da Cascalheira.

e) MAIO

1. Dia das Mães;

2. Rodeio Cowboy do Pontal em São Sebastião do Pontal;

3. Festa da Comunidade do Barro Preto;

4. Festa do Peão e Encontro de Cowboy no Distrito de Fátima do Pontal;

5. Festa do Círculo de Oração Rosa de Saron.

f) JUNHO

1. Festa Junina em todas as Escolas Estaduais e Municipais;

2. Festa do Sagrado Coração de Jesus em São Sebastião do Pontal;

3. Festa Junina no Bairro Santa Inês em São Sebastião do Pontal;

4. Festa de Santo Antônio da Comunidade da Região da Mutuca;

5. Festa da Comunidade São João Batista.

g) JULHO

1. Arraiá Municipal;

2. Festa na Igreja Assembleia em Estrela da Barra;

3. Festa de Nossa Senhora das Graças e São José em Gracilândia;

4. Semana do Cristão, a ser realizada anualmente, compreendendo os dois finais de semana do mês.

h) AGOSTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

1. Dia dos Pais.

i) SETEMBRO

1. Copa Sebastião Felício em São Sebastião do Pontal;
2. Olimpíada da Independência em São Sebastião do Pontal;
3. Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião.

j) OUTUBRO

1. Jogos Interclasses da Escola Estadual Bom Sucesso – Semana da Criança;
2. Feira de Ciências da Escola Estadual Bom Sucesso;
3. Festa do Halloween em São Sebastião do Pontal;
4. Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Joaquim na Comunidade Formiga.

k) NOVEMBRO

1. Festa do Peão – Estrela da Barra;
2. Festa de Nossa Senhora das Graças e São Benedito na Comunidade do Barreiro;
3. Motocross.

l) DEZEMBRO

1. Festa de Formatura das Escolas;
2. Festa de Confraternização das Escolas;
3. Festa da Comunidade do Briosos.”

**Art. 3º** O inciso III (No decorrer do ano) do art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

.....  
III – NO DECORRER DO ANO

- a) Concurso de Pipas;
- b) Campeonatos de Futebol: local, regional e municipal;
- c) Campeonatos de Futebol de Salão: local, regional e municipal;
- d) Malha;
- e) Bocha;
- f) Vôlei;
- g) Basquete;
- h) Truco;
- i) Passeio Ciclístico;
- j) Copa Pontal em Fátima do Pontal;
- k) Outras modalidades esportivas.”

**Art. 4º** Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, o seguinte parágrafo único:

“**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Semana do Cristão, de que trata a alínea ‘d’ do inciso II, consistirá na promoção de atividades de cunho religioso, cultural, social e de confraternização, visando à integração da comunidade e à valorização dos valores de cidadania, solidariedade e fraternidade.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2026.

**Liz Queli Patrícia Diniz**  
Vereadora Autora

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 03/10/26 / 120

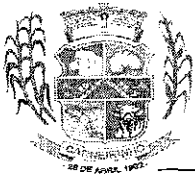
  
Pres. Câmara  
Ciênte: Pres. Comissão

Aprovado em <u>11/05</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>01/06/26</u>
O Presidente

**À Sanção**

Sala das Sessões em 01/06/26

O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta,  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e ampliação do Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Carneirinho, instituído pela Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, adequando-o às manifestações culturais, esportivas, religiosas e sociais atualmente realizadas nas comunidades urbanas e rurais do município.

A proposta busca reconhecer oficialmente eventos já consolidados na tradição local, muitos deles realizados há vários anos pelas comunidades, associações, escolas, igrejas e entidades esportivas, fortalecendo a identidade cultural do município e valorizando as manifestações populares que integram a história e os costumes da população carneirinhense.

Além do caráter cultural e tradicional, os eventos constantes no calendário municipal contribuem significativamente para a promoção do lazer, da integração comunitária, do esporte, do turismo e da movimentação da economia local, especialmente nos distritos e comunidades rurais, fomentando o comércio, os serviços e a participação popular.

O projeto também inclui oficialmente a “Semana do Cristão”, a ser realizada anualmente durante os dois finais de semana do mês de julho, com o objetivo de incentivar atividades religiosas, culturais, sociais e de confraternização, promovendo valores como solidariedade, cidadania, união comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais.

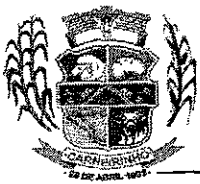
Importante destacar que a inclusão dos eventos no calendário oficial não implica, obrigatoriamente, em geração de despesas ao Poder Público, servindo principalmente como instrumento de reconhecimento institucional, organização administrativa e incentivo às tradições locais.

Cumprе destacar, ainda, que o presente projeto de lei promove adequações de técnica legislativa e redação oficial no texto da legislação municipal, mediante a inserção e reorganização dos itens e alíneas que se encontravam dispostos de forma isolada, conferindo maior clareza, padronização e sistematização ao dispositivo legal. Tal medida visa adequar a norma aos padrões de elaboração legislativa recomendados pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, facilitando sua interpretação, aplicação e consulta pelos órgãos públicos e pela população em geral, sem alterar o conteúdo material já previsto na legislação vigente.

Dessa forma, considerando a relevância cultural, esportiva, social e comunitária das festividades e eventos previstos, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2026.

**Liz Queli Patrícia Diniz**  
Vereadora Autora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER JURÍDICO Nº 031/2026**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 11/2026**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 11/2026, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1500, de 08 de agosto de 2019, que consolida o calendário oficial de eventos e festividades do Município.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 11/2026 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

*Relatório*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

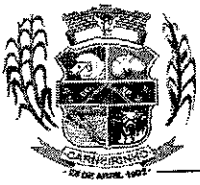
## **2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

A matéria objeto do projeto refere-se à organização e atualização do Calendário Oficial de Eventos do Município, tema nitidamente inserido no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 11/2026, haja vista ser matéria de interesse local.

## **2.3 – DA INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE**

A proposição é de autoria parlamentar, o que demanda análise quanto à eventual usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, a proposição não versa sobre matéria de competência privativa da União ou do Estado, nem invade competência administrativa exclusiva do Poder Executivo, limitando-se a promover alteração em norma municipal já existente.

Nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal do Brasil, aplicado por simetria aos Municípios, são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa, regime jurídico de servidores, bem como, a criação e estruturação de órgãos públicos.

No caso em análise, o projeto não trata da estrutura administrativa, tampouco cria cargos, funções ou impõe obrigações diretas e específicas à Administração.

Ao contrário, busca substituir a atual denominação "Dia do Cristão" por "Semana do Cristão", estabelecendo sua realização nos dois finais de semana do mês de julho, bem como incluir dispositivo prevendo a possibilidade de realização de atividades religiosas, culturais, musicais, sociais, educacionais e de confraternização.

*Retirada*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 11/2026, o mesmo foi subscrito e assinado pela Ilustre Vereadora, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 11/2026.

## **2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 11/2026. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA**

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 11/2026, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1500, de 08 de agosto de 2019, que consolida o calendário oficial de eventos e festividades do Município.

A proposta possui caráter essencialmente declaratório e cultural, consistindo na alteração da nomenclatura e do período de realização de evento já constante do calendário municipal.

Sob o aspecto material, a proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da liberdade religiosa, da liberdade de crença e da valorização das manifestações culturais da comunidade.

Importa destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 19, inciso I, veda aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter relações de dependência ou aliança.

Todavia, a mesma norma constitucional não impede o reconhecimento de manifestações religiosas como fenômenos históricos, culturais e sociais relevantes para determinada comunidade.

Nesse sentido, a simples inclusão da "Semana do Cristão" no Calendário Oficial do Município não caracteriza favorecimento institucional a determinada entidade religiosa, sobretudo porque o projeto não prevê repasse de recursos públicos, subvenções, benefícios econômicos ou qualquer forma de privilégio estatal.

A proposição possui natureza cultural e comemorativa, destinando-se ao reconhecimento de evento tradicional da comunidade local, compatibilizando-se com o princípio da laicidade do Estado.

Assim, não se identificam violações aos princípios constitucionais da impessoalidade, igualdade, moralidade administrativa ou liberdade religiosa.

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 11/2026, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 11/2026.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 11/2026, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 01 de junho de 2026.

*Letícia Maria da Silva Vilela*

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

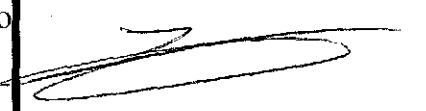

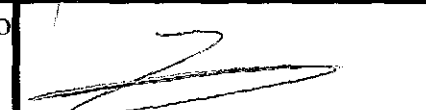
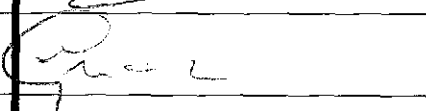
OAB/SP 443.584

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<b>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</b>	
<b>PLL nº: 011/2026</b>	Altera a Lei Municipal nº 1500, de 08 de agosto de 2019, que consolida o Calendário Oficial de eventos e festividades do Município.
<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
Liz Queli Patrícia Diniz	Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b>
29/05/2026	01/06/2026
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
9ª. Reunião Ordinária	

**PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.**

Entregue à Comissão LJRF em <u>01/06/26</u> Visto do Pres:	
<b>Fábio Samartino</b>	
Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator:	
<b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	1
Entregue à Comissão LJRF em <u>01/06/26</u> Visto do Pres:	
<b>Fábio Samartino</b>	
Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator:	
<b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	1

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 011/2026

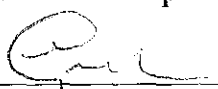
**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal n° 1500, de 08 de agosto de 2019, que consolida o Calendário Oficial de eventos e festividades do Município.

**AUTOR(ES):** Liz Queli Patrícia Diniz

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

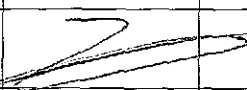
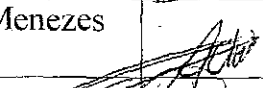

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de junho de 2026.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de junho de 2026.

APROVADO em 10/06 discussão.

Por Liz Queli Patrícia Diniz

Carneirinho-MG, 01 de 06 /2026.

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 011/2026

**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1500, de 08 de agosto de 2019, que consolida o Calendário Oficial de eventos e festividades do Município.

**AUTOR(ES):** Liz Queli Patrícia Diniz

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

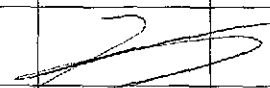
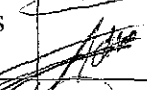

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

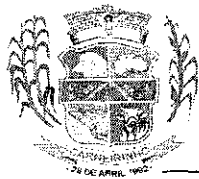
Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 01/06/2026.

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41/2026

**Altera a Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, que consolida o Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica consolidado o Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Carneirinho, que será comemorado anualmente, conforme segue:

### **I – DATAS FIXAS**

#### **a) JANEIRO**

1. Dia 20: Aniversário de São Sebastião do Pontal e Festa do Padroeiro.

#### **b) MARÇO**

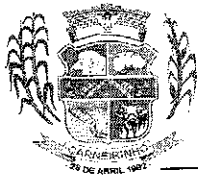
1. Dia 18: Aniversário da Escola Municipal Vicente Luiz Alves.

#### **c) ABRIL**

1. Dia 28: Aniversário de Carneirinho – Festa do Peão.

#### **d) MAIO**

1. Dia 13: Aniversário de Fátima do Pontal e Festa Religiosa de Nossa Senhora de Fátima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

## e) JUNHO

1. Dia 13: Festa da Associação de Moradores e Produtores Rurais da Vila Gracilândia;

2. Dia 18: Festa na Igreja Assembleia em Fátima do Pontal.

## f) SETEMBRO

1. Dia 07: Maratona da Independência e Campeonato Interescolar do Município;

2. Dia 18: Aniversário da Escola Estadual Bom Sucesso;

3. Dia 21: Dia da Árvore;

4. Dia 30: Dia do Inspetor de Alunos e Auxiliar de Creche.

## g) OUTUBRO

1. Dia 15: Dia do Professor e do Assistente Pedagógico.

## h) NOVEMBRO

1. Dia 15: Proclamação da República;

2. Dia 19: Dia da Bandeira;

3. Dia 20: Dia da Consciência Negra.

## i) DEZEMBRO

1. Dia 08: Aniversário de Estrela da Barra e Festa do Padroeiro;

2. Dia 31: Reveillon da Prainha em Estrela da Barra.”

Art. 2º O inciso II (Datas Variáveis) do art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

.....

## II – DATAS VARIÁVEIS

### a) JANEIRO

1. Cavalgada em São Sebastião do Pontal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

## b) FEVEREIRO

1. Carnaval;
2. Festa da Associação da Olaria.

## c) MARÇO

1. Encontro de Companhia de Santos Reis.

## d) ABRIL

1. Festa do Peão;
2. Festa da Comunidade da Volta Grande;
3. Festa da Comunidade da Cascalheira.

## e) MAIO

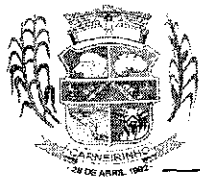
1. Dia das Mães;
2. Rodeio Cowboy do Pontal em São Sebastião do Pontal;
3. Festa da Comunidade do Barro Preto;
4. Festa do Peão e Encontro de Cowboy no Distrito de Fátima do Pontal;
5. Festa do Círculo de Oração Rosa de Saron.

## f) JUNHO

1. Festa Junina em todas as Escolas Estaduais e Municipais;
2. Festa do Sagrado Coração de Jesus em São Sebastião do Pontal;
3. Festa Junina no Bairro Santa Inês em São Sebastião do Pontal;
4. Festa de Santo Antônio da Comunidade da Região da Mutuca;
5. Festa da Comunidade São João Batista.

## g) JULHO

1. Arraiá Municipal;
2. Festa na Igreja Assembleia em Estrela da Barra;
3. Festa de Nossa Senhora das Graças e São José em Gracilândia;
4. Semana do Cristão, a ser realizada anualmente, compreendendo os dois



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

finais de semana do mês.

h) AGOSTO

1. Dia dos Pais.

i) SETEMBRO

1. Copa Sebastião Felício em São Sebastião do Pontal;
2. Olimpíada da Independência em São Sebastião do Pontal;
3. Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião.

j) OUTUBRO

1. Jogos Interclasses da Escola Estadual Bom Sucesso – Semana da Criança;
2. Feira de Ciências da Escola Estadual Bom Sucesso;
3. Festa do Halloween em São Sebastião do Pontal;
4. Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Joaquim na Comunidade Formiga.

k) NOVEMBRO

1. Festa do Peão – Estrela da Barra;
2. Festa de Nossa Senhora das Graças e São Benedito na Comunidade do Barreiro;
3. Motocross.

l) DEZEMBRO

1. Festa de Formatura das Escolas;
2. Festa de Confraternização das Escolas;
3. Festa da Comunidade do Brioso.”

Art. 3º O inciso III (No decorrer do ano) do art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

.....

**III – NO DECORRER DO ANO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27


- a) Concurso de Pipas;
- b) Campeonatos de Futebol: local, regional e municipal;
- c) Campeonatos de Futebol de Salão: local, regional e municipal;
- d) Malha;
- e) Bocha;
- f) Vôlei;
- g) Basquete;
- h) Truco;
- i) Passeio Ciclístico;
- j) Copa Pontal em Fátima do Pontal;
- k) Outras modalidades esportivas.”

**Art. 4º** Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, o seguinte parágrafo único:

**“PARÁGRAFO ÚNICO.** A Semana do Cristão, de que trata a alínea ‘d’ do inciso II, consistirá na promoção de atividades de cunho religioso, cultural, social e de confraternização, visando à integração da comunidade e à valorização dos valores de cidadania, solidariedade e fraternidade.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de junho de 2026.

  
**Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**  
Presidente da Câmara